



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

AO EXPEDIENTE

28 / 04 / 88

MENSAGEM Nº 010/88-GG

João Pessoa, 26 de abril de 1.988.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Governo do Estado a doar a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA um terreno com uma área de 4.818,50m², situado à Rua Jesus de Nazaré, nesta Capital, onde há 10 (dez) anos funciona a Divisão de Assistência ao Excepcional e Idoso - DAEI, construído e mantido com recursos próprios pela dita entidade assistencial.

Como se vê nos documentos inclusos, a posse e as benfeitorias do imóvel supra epigrafado pertencem a LBA, que nele edificou a sua Unidade Operacional de Base, prestando os mais relevantes e essenciais serviços de interesse e utilidade pública e social, direcionados ao atendimento e assistência aos excep^cionais e idosos, notadamente as camadas sociais menos favoreci^das.

Ademais, a autorização legislativa representará a regularização de uma situação de fato, já que o Estado, através de Contrato de Comodato, cedeu o dito imóvel àquela Fundação, desde dezembro de 1979, por um prazo de 10 (dez) anos, com prorogação automática, por igual período, prevista em cláusula contida no mesmo pacto contratual.

As

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
DEPUTADO JOSÉ FERNANDES DE LIMA
M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
N/CAPITAL



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Face a palpável relevância dos objetivos sociais colimados, e confiante no elevado espírito público dos membros dessa augusta Casa, espero a apreciação e aprovação do projeto ora encaminhado no prazo fixado pelo Art. 31, § 2º, da Constituição do Estado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus dignos pares os protestos da mais elevada estima e mui distinta consideração.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador



AO EXPEDIENTE
Em 28/04/88

Autoriza a doação de um terreno do Domínio do Estado para a Fundação Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Fundação Legião Brasileira de Assistência, para a construção de novas instalações na sua Divisão de Assistência ao Excepcional e Idoso, um terreno pertencente ao Estado, situado à Rua Jesus de Nazaré, nesta Capital.

Art. 2º - O terreno de que trata o Artigo precedente, com uma área de 4.818,50m², tem as seguintes características e confrontações: ao norte com o prédio onde funciona o Lar do Menor "Jesus de Nazaré"; ao sul com a rua Cecília Miranda; ao leste com o Orfanato D. Ulrico; e a oeste com a rua Jesus de Nazaré.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja utilizado para o fim indicado no Art. 1º, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura da escritura de doação.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.